

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 170/72

Aprovado em 7/2/72

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por Song Yong Sup, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1434/71
INTERESSADO - SONG YOUNG JIN
ASSUNTO - Solicita revalidação de curso 1° ciclo de seu filho Song Yong Sup, obtido na Coréia.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.
RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO:-

Song Yong Sup, nascido na Coréia, em Seul, a 9 de outubro de 1954, residindo atualmente na cidade de Sao Paulo, desejando continuar seus estudos no Brasil, solicita que os estudos feitos no país de origem sejam revalidados como equivalentes ao curso ginásial do Brasil. Para isso se dirige ao Conselho Estadual de São Paulo, por indicação da Secretaria de Educação.

Song Yong Sup fez o curso primário de seis anos na Escola Chang Kyung, em Seul, na Coréia.

A seguir na Escola Duk-Soo, em Seul, fez o curso ginásial que consta de três séries.

O requerente junta ao seu pedido de revalidação os seguintes documentos devidamente autenticados pelas autoridades escolares competentes e das autoridades consulares da Coréia e do Brasil.

Certificado de conclusão do terceiro ano ginásial, em coreiano, com a tradução para o inglês e para o português.

O currículo da terceira série ginásial da Escola Duk-Soo onde o requerente estudou e foi aprovado, e que consta das seguintes disciplinas: Língua Coreana, Ciências Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Vocação Doméstica, Língua Estrangeira, Anticomunismo e Moral.

O boletim de notas obtidas pelo requerente na 3ª séries, que são boas.

FUNDAMENTAÇÃO: -

O requerente, que conta atualmente 17 anos, ao receber o certificado de conclusão do curso ginásial, completou 9 anos de estudo assim distribuídos: seis de escola primária e três de ginásio. Isso corresponde a um pouco mais do que deveria ter feito no Brasil, a saber, 8 anos.

De acordo com o que agora dispõe a Lei 5692 de 11 de agosto de 1971, ele concluiu um curso de estudos correspondente e equivalente em unidades de tempo, ao curso de 1º grau.

O currículo apresentado pode ser considerado pobre, mas nem por isso deixa de ser equivalente aos currículos do ginásio no Brasil, pois compreende o Vernáculo, Ciências, Matemática, História e Geografia.

Trata-se de um estudante que já vai entrando nos 13 anos, vem de outro país e está em processo de adaptação em meio social novo e bem diferente. Observados os dispositivos da Lei, é papel da Escola ajudar o educando e para esse mister um dos recursos criados pelo bom senso pedagógico está a equivalência.

Feitas as adaptações que lhe forem necessárias, tudo parece indicar que Song Yong Suo estará em condições de cursar com proveito os estudos do 2º ciclo médio (ou agora do 2º grau) no Brasil.

CONCLUSÃO:-

Em face do que foi exposto sou de parecer, smj, que os estudos feitos por Song Yong Sup sejam considerados equivalentes aos do curso ginásial no Brasil, desde que sejam feitas as necessárias adaptações no que concerne ao Português, a História e Geografia do Brasil e à Educação Moral e Cívica.

as) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os Conselheiros: Henrique Gambá, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.
em 17 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente em exercício